

7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"BJ FIBRA TELECOM LTDA"

ALEXANDER NUNES PALMA, brasileiro, empresário, divorciado, natural em São Paulo – SP, nascido em 21/03/1974, devidamente inscrito no CPF sob o nº 728.930.794-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03368877238 DETRAN – BA, residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 03, bairro Consórcio das Águas I, CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI; e

MADALENA MARIA PORTELA E SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Pedro do Piauí – PI, nascida em 15/04/1955, devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.338.353-53, portadora da Cédula de Identidade nº 188.190 SSP – PI, residente e domiciliada na Quadra Parque Piauí, nº 5 – Quadra 134 Casa 05, bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-480, Teresina – PI.

Na qualidade de sócios da Sociedade Empresária Limitada "**BJ FIBRA TELECOM LTDA**", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0001-39, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22200421571, com sede na Rua Moisés Barjud, nº 325, bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI; resolvem, de livre e comum acordo e na forma da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

O sócio **ALEXANDER NUNES PALMA** cede e transfere neste ato, em decorrência de acordo celebrado entre as partes, a totalidade de suas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, à sócia **MADALENA MARIA PORTELA E SILVA**, que as aceita nas condições ora estabelecidas, declarando-se as partes mutuamente quitadas de todos os direitos e obrigações decorrentes da presente cessão.

2ª CLÁUSULA:

Em virtude da cessão e transferência de quotas prevista na cláusula anterior, o capital social permanece inalterado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em

moeda corrente do País, passando a ser integralmente detido pela sócia única: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS / SÓCIA ÚNICA	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
MADALENA MARIA PORTELA E SILVA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas. (art. 1.052, CC/2002)

Parágrafo Segundo – A MATRIZ tem destaque de Capital Social para as FILIAIS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas integralizadas, em moeda corrente do país.

3ª CLÁUSULA:

Em decorrência da transferência total de suas quotas, o sócio ALEXANDER NUNES PALMA retira-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, seja em relação à sociedade, seja em relação à sócia remanescente. Ficam, contudo, expressamente ressalvadas e mantidas todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo ex-sócio no Acordo Extrajudicial firmado entre as partes, em especial aquelas relativas ao período em que exerceu a administração da sociedade.

4ª CLÁUSULA:

Em razão das modificações contratuais, o único socio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
"BJ FIBRA TELECOM LTDA"

MADALENA MARIA PORTELA E SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Pedro do Piauí – PI, nascida em 15/04/1955, devidamente inscrita no CPF sob o nº 047.338.353-53, portadora da Cédula de Identidade nº

188.190 SSP – PI, residente e domiciliada na Quadra Parque Piauí, nº 5 – Quadra 134 Casa 05, bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-480, Teresina – PI, única sócia da sociedade empresária limitada.

Na qualidade de única sócia da Sociedade Empresária Limitada "**BJ FIBRA TELECOM LTDA**", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0001-39, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22200421571, com sede na Rua Moisés Barjud, nº 325, bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, resolve consolidar seu contrato social mediante as seguinte cláusulas:

1ª CLÁUSULA:

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a Denominação Social de "**BJ FIBRA TELECOM LTDA**", adotando como nome fantasia "**BJ FIBRA TELECOM**".

2ª CLÁUSULA:

A sociedade possui as seguintes filiais:

SEDE FILIAL I: Na cidade de **GILBUES** – PI, na **R ANISIO DE ABREU**, nº 641, bairro Centro, CEP: **64.930-000**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0002-10, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22900235801.

SEDE FILIAL II: Na cidade de **SANTA LUZ** – PI, na **PC 07 DE SETEMBRO**, nº **169**, bairro Centro, CEP: **64.910-000**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0003-09, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22900235819.

SEDE FILIAL III: Na cidade de **PALMEIRA DO PIAUI** – PI, na **R SIMAO BORGES**, nº 30, bairro Centro, CEP: 64.925-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0004-81, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22900235835.

SEDE FILIAL IV: Na cidade de **CRISTINO CASTRO** – PI, na **AV DAVID CAMPOS**, nº 476, bairro Centro, CEP: 64.920-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0005-62, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22900235827.

SEDE FILIAL V: Na cidade de **REDENCAO DO GURGUEIA** – PI, na **R GETULIO VARGAS**, nº 77, bairro Centro, CEP: **64.915-000**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.378.456/0006-43, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22900235797.

3ª CLÁUSULA:

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Moisés Barjud, nº 325, bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI.

4ª CLÁUSULA:

A Sociedade Empresária Limitada poderá abrir ou fechar Filiais a qualquer tempo, mediante alteração contratual assinada, obedecendo às disposições legais vigentes.

5ª CLÁUSULA:

Os objetivos sociais da Sociedade Empresária são:

- 61.10-8-03 – Serviços de comunicação multimídia - SCM;
- 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 61.90-6-01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 33.29-5-99 – Instalação de equipamentos de acesso às redes de comunicação;
- 95.12-6-00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
- 61.41-8-00 – Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e
- 63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

6ª CLÁUSULA:

A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 01/07/2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª CLÁUSULA:

O capital social é no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em

moeda corrente do País, integralmente detido pela sócia única: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS / SÓCIA ÚNICA	Nº DE QUOTAS	VALOR	%
MADALENA MARIA PORTELA E SILVA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas. (art. 1.052, CC/2002)

Parágrafo Segundo – A MATRIZ tem destaque de Capital Social para as FILIAIS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas integralizadas, em moeda corrente do país.

8ª CLÁUSULA:

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros mediante alteração contratual pertinente, na forma da lei. (art. 1.056, CC/2002)

9ª CLÁUSULA:

A administração da sociedade é exercida pela sócia única **MADALENA MARIA PORTELA E SILVA**, que assina isoladamente e representa legalmente a sociedade e pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles:

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) prestar garantias;
- G) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- H) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este Contrato Social ou determinações da Lei.

10ª CLÁUSULA:

A sócia única administradora, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada trimestralmente, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Único – A critério da sócia única e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

11ª CLÁUSULA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sócia única poderá optar pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

12ª CLÁUSULA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sendo as deliberações formalizadas por escrito, conforme art. 1.072, § 1º, do CC/2002.

13ª CLÁUSULA:

Falecendo ou sendo interditada a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sua sócia. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

14ª CLÁUSULA:

As deliberações da sócia única serão formalizadas por escrito, nos termos do artigo 1.072, § 1º, do Código Civil.

15ª CLÁUSULA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª CLÁUSULA:

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

17ª CLÁUSULA:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em observância aos preceitos do Código Civil em vigor e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

18ª CLÁUSULA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir, assina-o em via única destinada ao registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Bom Jesus – PI, 26 de junho de 2026.

MADALENA MARIA PORTELA E SILVA

Sócia Única Administradora

ALEXANDER NUNES PALMA

Ex-sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BJ FIBRA TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
72893079415	
04733835353	